

## **CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2023**

CONTRATO DE RATEIO DAS DESPESAS DO PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – CIDEMA E O MUNICÍPIO ABAIXO QUALIFICADO.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E MEIO AMBIENTE – CIDEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 03.455.536/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Sala 02, Chapecó-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **CLODOALDO BRIANCINI**, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE Faxinal dos Guedes/ SC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, sede na Av. Rio Grande do Sul, 50 - Centro, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 250.194.519-34, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com amparo na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, no Decreto nº 6.017/2007 e no Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato de Rateio tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros, pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, para custear as despesas do PROGRAMA DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA - PROSUASA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (Um mil, e quinhentos reais), na forma do quadro demonstrativo abaixo:

<b>PARCELA</b>	<b>VALOR</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1	1.500,00	31/01/2023
2	1.500,00	28/02/2023
3	1.500,00	31/03/2023
4	1.500,00	28/04/2023
5	1.500,00	31/05/2023
6	1.500,00	30/06/2023
7	1.500,00	28/07/2023
8	1.500,00	31/08/2023
9	1.500,00	29/09/2023
10	1.500,00	27/10/2023
11	1.500,00	30/11/2023
12	1.500,00	29/12/2023

2.2 O MUNICÍPIO autoriza o débito dos valores devidos ao CONSÓRCIO na conta do FPM, no dia 30 de cada mês, ou através de transferência bancária para: Banco do Brasil, Agência 321-2, Conta Corrente 65660-7.

2.3 Poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após prévia suspensão, caso o MUNICÍPIO não consigne, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações aprovada para o exercício de 2023.

- a) 3.1.71 R\$ 11.608,00
- b) 3.3.71 R\$ 4.352,00
- c) 4.4.71 R\$ 2.040,00

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente contrato vigorará do dia 01 de Janeiro de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

5.1 São obrigações do CONSÓRCIO:

- a) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente Contrato de Rateio;
- b) orientar as Secretarias Municipais em relação aos procedimentos adotados;
- c) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- d) elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- e) comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) acompanhar os serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO;
- b) definir conjuntamente com o CONSÓRCIO a necessidade de novos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio.

7.2 A prestação de contas mensal ao MUNICÍPIO será feita na forma exigida pela Lei nº 4.320/1964 e disponibilizada no site do CONSÓRCIO para download do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 O MUNICÍPIO inadimplente com o CONSÓRCIO será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que, no prazo assinalado, regularize a pendência.

8.2 A notificação da inadimplência implica a suspensão dos serviços do CONSÓRCIO até a regularização do débito.

8.3 Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 (trinta) dias, o MUNICÍPIO poderá ser excluído do CONSÓRCIO, após deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo do adimplemento do débito apurado.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Chapecó - SC, 01 de Janeiro de 2023.

**CLODOALDO BRIANCINI**  
Presidente do CIDEMA

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**  
Prefeito de Fachinal dos Guedes/SC